PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.02.17
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quinta- Feira, 17 de Fevereiro de 2022 | Número 468

Leis

= Lei N. º 983 de 17 de Fevereiro de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 009 de 03 de fevereiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 010 de 17 de fevereiro de 2022)

"A Câmara Municipal de Jeriquara-SP, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com efeitos até 31 de dezembro de 2022, a ocorrência do estado de calamidade pública decretado através do Decreto nº. 1.519 de 03 de fevereiro de 2022, bem como aprova todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo Coronavírus), bem como todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com efeitos até 31 de dezembro de 2022, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado através do Decreto Municipal nº. 1.519 de 03 de Fevereiro de 2022, bem como ficam aprovadas todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e ainda, todas as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2022 e produzindo efeitos até a data de 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Fevereiro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei N. º 984 de 17 de Fevereiro de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 010 de 03 de fevereiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 011 de 17 de fevereiro de 2022)

*"**Dispõe sobre abertura no orçamento vigente crédito adicional especial suplementar e da outras providências".***

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
60.000,00

02 01 60 Agricultura

323 20.605.0315.1015.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente
60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 02
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 071 COZINHALIMENTO

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
60.000,00

Fontes de Recurso
02 19
60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.02.17
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quinta- Feira, 17 de Fevereiro de 2022 | Número 468

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Fevereiro de 2022.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

= Lei N. º 985 de 17 de Fevereiro de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 011 de 03 de fevereiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 012 de 17 de fevereiro de 2022)

"Revoga "in totum" a Lei Municipal nº 979, de 28 de janeiro de 2022 e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Por força da presente lei, fica **REVOGADA** "in totum" a **Lei Municipal nº 979, de 28 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial suplementar, retomando a situação originária das rubricas orçamentárias que nela especifica, tal qual aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Fevereiro de 2022.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei N. º 986 de 17 de Fevereiro de 2022 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 012 de 14 de fevereiro de 2022)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 013 de 17 de fevereiro de 2022)

"Dispõe sobre abertura no orçamento vigente crédito adicional especial suplementar e da outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 221.330,10 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais e dez centavos), a ser suplementada se necessário for, para atender às despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
01.02.00.00 – EXECUTIVO
01.02.02.00 – ADMINISTRAÇÃO
01.02.02.10 – Serviços Administrativos
04.122.0046.2040.0000 – Manutenção do Serviço Administrativo
2
100.068 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00
1
100.068 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R$ 21.330,10

TOTAL R$ 221.330,10

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – especial, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I – Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, item I, referente ao Convênio GSSP/ATP nº 301/21, Processo SSP-EXP-2021/05218(SSP-PRC-2021-0056-DM) com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação.

SUBTOTAL R$ 200.000,00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2022.02.17
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara/ Quinta- Feira, 17 de Fevereiro de 2022 | Número 468

II – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
01.02.00.00 – EXECUTIVO
01.02.03.00 – FINANÇAS
01.02.03.10 - Contadoria
04.124.0065.2075.0000 – Administração e Contabilidade Geral

095	9.9.99.99	Reserva de Contingência	R$	21.330,10

SUBTOTAL R$ 21.330,10

TOTAL R$ 221.330,10

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 17 de Fevereiro de 2022.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
Leis	01 a 03
Expediente	03